



Proíbe a prática de "topless" e nudismo em praias destinadas ao lazer do público em geral.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

Recentemente a Prefeita do Conde baixou um decreto regulamentando a prática do “topless” em todas as praias que banham aquele município. Ou seja, as famílias daquela cidade e de outras que porventura desejem tomar banho ou praticar o lazer naquelas praias terão que conviver com o visual de mulheres mostrando os seus seios para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Não somos contra que as pessoas possam realizar seus desejos, mesmo aqueles que não concordamos com eles. Entretanto, transformar as nossas praias – redutos de lazer de milhares de paraibanos nos finais de semana – em palco de “strip-tease” natural, sem que antes tivesse ocorrido alguma consulta à população, não podemos concordar.

Neste sentido, estamos dando entrada a este Projeto de Lei que visa proibir a prática de “topless” e nudismo nas praias que sejam destinadas ao banho e lazer do público em geral.

Ao mesmo tempo, a nossa propositura determina que os amantes desse tipo de “hobby” poderão praticá-lo livremente em praias reservadas, pelos poderes públicos competentes, exclusivamente para tal fim.

Por fim, estabelecemos que o Ministério Público Estadual fiscalizará a execução da presente Lei e aplicará as penalidades cabíveis a quem descumpri-la.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 363 sob o nº 363/2000
Em 22/02/2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 02 / 2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 1 / 1 -2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Pagina (s).

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 / 02 / 2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/02/2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 22/2 2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2000

Parcer _____
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada no A...



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 363/2000

Proíbe a prática de "topless" e
nudismo em praias destinadas
ao lazer do público em geral.

AUTORA : Dep. Francisca Motta.

RELATOR: Dep. Robson Dutra

PARECER Nº 384/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº363/2000 de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que proíbe a prática de "topless" e nudismo em praias destinadas ao lazer do público em geral.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado a Casa de Epitácio Pessoa, de autoria da Dep. Francisca Motta tem como objetivo proibir a prática do "topless" em todas as praias que banham o município do Conde, sob a argumentação de que as famílias daquela cidade ou de outras que porventura desejem tomar banho ou praticar o lazer naquelas praias terão que conviver com o visual de mulheres mostrando seus seios para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Argumenta ainda a autora, que é preciso ter cuidado para não transformar nossas praias- redutos de lazer de milhares de paraibanos nos finais de semana em palco de "strip-tease" natural, sem que antes tivesse ocorrido alguma consulta à população.

Com efeito, entendo que a prática do "topless" não agride acintosamente as famílias que por ventura desejem tomar banho ou praticar o lazer nas praias. Ao contrário, a proibição do "topless" seria uma discriminação aos amantes da natureza, quando constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil,, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça,



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

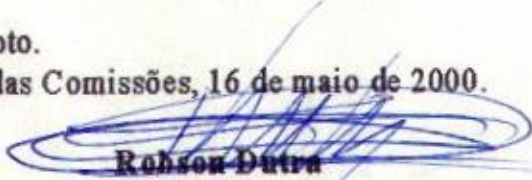


sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, conforme preconizado o inciso VI do art. 3º da Constituição Federal.

Nestas condições, esta relatoria, ainda com fulcro no inciso XI e XIII, do art. 2º da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 363/2000.

É o voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.


Robson Dutra
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomendam o parecer do Senhor Relator, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 363/99.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

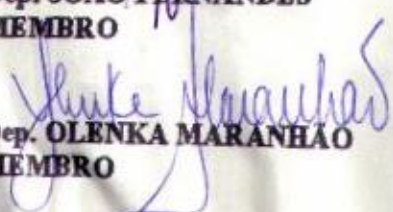

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


Dep. ROBSON DUTRA
RELATOR

APROVADO

EM


PRESIDENTE